



PORTARIA GAPRES Nº 227/2024 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme o deferimento do Processo Administrativo nº 2024.026.508. RESOLVE: Art. 1º Dispensar, no período de 04 a 23.03.2024, o Excelentíssimo Senhor **SILVIO JOSÉ DA SILVA**, Juiz de Direito Titular 1ª Vara Regional de Família de Mangabeira da Comarca da Capital, de responder, pelo expediente da 2ª Vara Regional de Família de Mangabeira da mesma unidade judiciária. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 04 de março de 2024. Desembargador **JOÃO BENEDITO DA SILVA - Presidente**

PORTARIA GAPRES Nº 228/2024 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais; e Considerando, o afastamento da Excelentíssima Senhora **JULIANA DANTAS DE ALMEIDA BORGES**, Juiz de Direito Titular da Comarca de Remígio, que ingressará em gozo de licença médica, na forma do inciso II, do art. 127 (Loje), conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 2024.027.488; RESOLVE: Art. 1º Designar a Excelentíssima Senhora **ALESSANDRA VARANDAS PAIVA MADRUGA DE OLIVEIRA LIMA**, Juiz de Direito Titular da Comarca de Areia, para, no dia **05 e 06.03.2024**, responder, cumulativamente, pelo expediente da Comarca de Remígio. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 04 de março de 2024. Desembargador **JOÃO BENEDITO DA SILVA - Presidente**

PORTARIA GAPRES Nº 229/2024 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e; Considerando o gozo de compensação de plantão judiciário do Excelentíssimo Senhor **OSMAR CAETANO XAVIER**, Juiz Substituto respondendo pelos expedientes da Diretoria do Fórum e 1ª Vara Mista da Comarca de Pombal, na forma do artigo 27, da Resolução nº 56/2013, c/c Resolução nº 06/2016, conforme o deferimento do Processo Administrativo nº 2024.026.348. RESOLVE: Art. 1º Designar o Excelentíssimo Senhor **JOSÉ EMANUEL DA SILVA E SOUSA**, Juiz Substituto, para, nos dias 06, 07 e 08.03.2024, responder, cumulativamente, pelos expedientes da Diretoria do Fórum e 1ª Vara Mista da Comarca de Pombal. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 04 de março de 2024. Desembargador **JOÃO BENEDITO DA SILVA - Presidente**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 CONVÊNIO Nº 01/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021141632 CONVENIENTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA e ALLCARE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EM SAÚDE LTDA. INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 02 ao Convênio nº 01/2022. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência, previsto na Cláusula Quarta do Termo do Convênio nº 01/2021, por mais 12(doze) meses, a partir de 02.03.2024. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 116 da Lei nº 8.666/93 c/c Cláusula Quarta do Convênio nº 01/2022. João Pessoa, 01 de Março de 2024. DESEMBARGADOR JOÃO BENEDITO DA SILVA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.



ATOS DO GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL

PROVIMENTO CGJ-TJPB nº 95/2024 - Dispõe sobre a regulamentação do procedimento de pagamento de emolumentos da usucapião extrajudicial prevista no art. 216-A da Lei dos Registros Públicos, e dá outras providências. O **Corregedor-Geral de Justiça** do Estado da Paraíba, Desembargador **CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **CONSIDERANDO** o dever da Corregedoria-Geral de Justiça de orientar, fiscalizar, disciplinar e adotar providências convenientes à melhoria dos Serviços Extrajudiciais; **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 25 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba, que estabelece a competência funcional da Corregedoria-Geral da Justiça; **CONSIDERANDO** o que dispõe o inciso XXIV do art. 94 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, que autoriza a edição de provimentos por este Órgão Censor; **CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar e regulamentar o procedimento da usucapião extrajudicial, previsto no art. 216-A, da Lei dos Registros Públicos, inserido pela Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2016, com a redação dada pela Lei n.º 13.465, de 2017; **CONSIDERANDO** que os notários e registradores têm o dever de contribuir com a política de desjudicialização dos conflitos por força da atividade pública exercida em decorrência da delegação estatal, fiscalizada constitucionalmente pelo Poder Judiciário; **CONSIDERANDO** que a Lei n.º 10.169, de 29 de dezembro de 2000, orienta no sentido de que o preço dos emolumentos cartoriais deverá corresponder ao efetivo custo e à adequada e suficiente remuneração dos serviços prestados, levando-se em conta a natureza pública e o caráter social dos serviços notariais e de registro; **CONSIDERANDO** a necessidade de ajustar e definir, segundo a Tabela de Emolumentos Estadual vigente, o alinhamento dos valores cobrados à realização dos atos notariais e de registro no procedimento da usucapião extrajudicial; **CONSIDERANDO** por fim, a necessidade de adequar os valores cobrados nos atos notariais e de registro no procedimento da usucapião extrajudicial, ao art. 423, do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial, nos termos da decisão contida no Pedido de Providências nº 0001628-82.2022.2.00.0000, da lavra do Ministro Luis Felipe Salomão, Corregedor Nacional de Justiça; **RESOLVE: Art. 1º** A redação do § 7º do art. 848 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Provimento nº 03 de 26 de janeiro de 2015, passa a vigorar da seguinte maneira: § 7º. Enquanto não for editada, no âmbito dos estados e do Distrito Federal, legislação específica acerca da fixação de emolumentos para o procedimento da usucapião extrajudicial, serão adotadas as seguintes regras: a) no tabelamento de notas, a ata notarial será considerada ato de conteúdo econômico, devendo-se tomar por base para a cobrança de emolumentos o valor venal do imóvel relativo ao último lançamento do imposto predial e territorial urbano ou ao imposto territorial rural ou, quando não estipulado, o valor de mercado aproximado; e II – no registro de imóveis, pelo processamento da usucapião, serão devidos emolumentos equivalentes a 50% do valor previsto na tabela de emolumentos para o registro e, caso o pedido seja deferido, também serão devidos emolumentos pela aquisição da propriedade equivalentes a 50% do valor previsto na tabela de emolumentos para o registro, tomando-se por base o valor venal do imóvel relativo ao último lançamento do imposto predial e territorial urbano ou ao imposto territorial rural ou, quando não estipulado, o valor de mercado aproximado. b) diligências, reconhecimento de firmas, escrituras declaratórias, notificações e atos preparatórios e instrutórios para a lavratura da ata notarial, certidões, buscas, averbações, notificações e editais relacionados ao processamento do pedido da usucapião serão considerados atos autônomos para efeito de cobrança de emolumentos nos termos da legislação local, devendo as despesas ser adiantadas

pelo requerente. **Art. 2º** A Associação dos Notários e Registradores da Paraíba disponibilizará, gratuitamente, a todos os registradores de imóveis local adequado e de fácil acesso ao público para a publicação dos editais do processo extrajudicial de usucapião. **Art. 3º** Este Provimento integrará o Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria-Geral do Tribunal do Estado da Paraíba e entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2024. Desembargador **CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO - Corregedor-Geral de Justiça**.

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA SORTEIO DE DESEMPATE, PARA FINS DE INCLUSÃO NA LISTA DE VACÂNCIA, DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO, CONFORME EDITAL Nº 02/2023-CGJ - Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro (26.01.2024), às 09h, no auditório da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, localizado na Rua Abelardo da Silva Guimarães Barreto, s/n, Altiplano, João Pessoa/PB - CEP 58046-060, sob a presidência do Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho, Corregedor-Geral de Justiça, auxiliado pelo Dr. Antônio Carneiro de Paiva Júnior, Juiz Corregedor do Grupo 2 desta Corregedoria Geral de Justiça, deu-se início à audiência pública para sorteio de desempate, para fins de inclusão na lista de vacância, de serviços notariais e de registro, com mesma data de vacância e de criação, que serão ofertados em concurso público, tendo o Exmo. Dr. Antônio Carneiro de Paiva Júnior esclarecido o objetivo da realização deste ato, considerando a existência de serventias extrajudiciais a serem incluídas na próxima lista geral com mesma data de vacância e de criação, seguindo com a leitura do Edital nº 02/2023-CGJ, de 19 de dezembro de 2023, publicado no DJE em 12.01.2024 e 24.01.2024, e apresentados os procedimentos práticos a serem adotados, com subsequente ordenação das serventias da seguinte forma após realização do sorteio: 1º) CNS 16.441-8 (Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Campina Grande); 2º) CNS 16.442-6 (1º Tabelionato de Notas da Comarca de Cabedelo); 3º) CNS 16.440-0 (2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campina Grande); 4º) CNS 16.443-4 (2º Tabelionato de Notas da Comarca de Cabedelo). Findo o sorteio e estabelecida a ordenação das serventias extrajudiciais acima, para sua inserção na lista geral de vacâncias e, em consequência, a definição do critério de preenchimento dela decorrente, o Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho, Corregedor-Geral de Justiça declarou encerrada a Audiência Pública de Sorteio. Eu, Sebastião Alves Cordeiro Júnior, Gerente de Fiscalização Extrajudicial, digitei-a e assino. Desembargador **CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO** Corregedor-Geral de Justiça - Dr. Antônio Carneiro de Paiva Júnior - Juiz Corregedor do Grupo II.



DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO/ INTERESSADO: 2023020290 - Pedido de Providências - Ana Christina Soares Penazzi Coelho; 2023179250 - Indicação de Substituto - Débora Vazante da Silva; 2024024821 - Indicação de Substituto - Rusio Lima de Melo; 2024018119 - Indicação de Substituto - Márcia Patrícia Simão; 2023133520 - Licença Cargo Eletivo - Silvia Fernanda Aires Benjamin; 2024026508 - Férias - Transferência ou Acumulação Magistrado - Ângela Coelho de Sales; 2024026348 - Folha de Plantão - Magistrado - Osmar Caetano Xavier; 2024026926 - Pedido de Providências - Sávio José de Amorim Santos; 2024026565 - Pedido de Providência - Rafaela Pereira Toni Coutinho; 2024026590 - Folha de Plantão - Magistrado - Hermes Alves Nogueira; 2024026532 - Pedido de Providências - Henrique Jorge Jacome de Figueiredo; 2024025790 - Folha de Plantão - Magistrado - Pedro Henrique de Abreu Rangel; 2024020525 - Auxílio Funeral - Ruth Karla da Silva; 2024020162 - Auxílio Funeral - Adelfo Abdon Pedrosa; 2024025263 - Indicação de Substituto - Edson dos Santos Dantas; 2023126008 - Verbas Rescisórias - Jef Tompson Vasconcelos Leitão; 2024012040 - Requirição de Funcionário - Kemilly Sayonara de Souza Souto

O Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU PARCIALMENTE os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO/ INTERESSADO: 2023177426 - Verbas Rescisórias - Maria Lúcia Domingos; 2023139174 - Liberação de Pagamento - Mariana Gerjory da Costa Torreão; 2023150426 - Verbas Rescisórias - Luzinete Agra Pimentel; 2023125431 - Verbas Rescisórias - Waleka Maia Barreto

O Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, INDEFERIU os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO/ INTERESSADO: 2024014385 - Licença Cargo Eletivo - FENAJUD Federação Nacional dos Servidores do Judiciário nos Estados; 2024016475 - Pedido de Renovação de Estágio - Yasmin Karem Melo de França Lira Lopes; 2023149497 - Pedido de Cooperação - Paula Frassinetti Nobrega de Miranda Dantas; 2024018967 - Abono Permanência - Silveria de Farias C. Gonzaga; 2024017757 - Abono Permanência - Maria Helena Rodrigues Argiro Borges; 2024013106 - Abono Permanência - Nadejda Albuquerque Bandeira Almeida Patinho; 2024013083 - Abono Permanência - Raissa Gadelha de Oliveira Sarmento

Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, determinou o ARQUIVAMENTO dos seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO/ INTERESSADO: 2021145046 - Ato Normativo - CNJ - Conselho Nacional de Justiça; 2024024686 - Pedido de Providências - Gabinete da Presidência / Tribunal de Justiça; 2020031879 - Pedido de Providências - Tribunal de Justiça da Paraíba - TJ-PB; 2023155836 - Pedido de Providências - Monica de Araújo Rolim

O Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: " Vistos. Acolho o parecer do Juiz Auxiliar da Presidência, nos termos da manifestação retro. Em seguida, à Corregedoria Geral de Justiça, para as providências a seu cargo. Publique-se. Cumpra-se." No PROCESSO / ASSUNTO/ INTERESSADO: 2022149213 - Pedido de Providências Caroline Silvestrini de Campos Rocha

O Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, determinou a publicação do seguinte: " Vistos. Nos termos do parecer do Juiz Auxiliar da Presidência, declaro prejudicado o pedido e determino o arquivamento dos presentes autos. Publique-se.



ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

COMUNICADO - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e no art. 4º, § 6º e art. 8º da Resolução nº 24, de 29 de junho de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, conforme o Art. 1º do Ato da Presidência nº 03 de 03 de fevereiro de 2021, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça do dia 06 de março de 2024, será exercido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador e servidores abaixo nominados:

DIA	DESEMBARGADOR		
06/03	MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES		
	SERVIDORES		
	GERÊNCIA JUDICIÁRIA 3216-1536/1659/1660	DIRETORIA JURÍDICA 3216-1657/1642	GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL (MOTORISTA) 3208-6036
06/03	Poliana Leite da Silva Brilhante e Adriano Alves Lopes	Daniela Maria Cavalcanti Costa e Edgleide Avelina Dionísio Coutinho	

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 04 de março de 2024. **ROBSON DE LIMA CANANÉA** - Diretor Especial.

ENDEREÇO DE PLANTÃO

Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB)

TELEFONES

TJ - 3216-1400; Portaria do TJ - 3216-1515; Gerência Judiciária – 3216-1536;
Diretoria Jurídica – 3216-1657



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

Gerente: Walquíria Maria da Silva

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Editor e Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO "DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR"

Praça Venâncio Neiva, s/n, Subsolo - Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB

Contato: (83) 99145-1002 (whatsapp) • (83) 3216-1629 (Supervisão) (83) 3216-1818 e (83) 3216-1420 (Apoio)

site: www.tjpb.jus.br • e-mail: martinho@tjpb.jus.br



PORTARIA GAPRES Nº 814/2024 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme deferimento do processo Administrativo Eletrônico nº 2024.083.928; Considerando o afastamento da Excelentíssima Senhora **IVANOSKA MARIA ESPERIA GOMES DOS SANTOS**, Juíza de Direito do Juizado Auxiliar Misto da 1ª Circunscrição, que ingressará em gozo de férias. **RESOLVE:** Art. 1º Designar a Excelentíssima Senhora **SILVANNA PIRES BRIL GOUVEIA CAVALCANTI**, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital (Acervo A), para, no período de **15.07 a 02.08.2024**, responder, cumulativamente, pelo expediente da 2ª Vara da Fazenda Pública (Acervo C) da mesma unidade judiciária. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 12 de julho de 2024. Desembargador **JOÃO BENEDITO DA SILVA - Presidente**

PORTARIA GAPRES Nº 815/2024 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e; Considerando o afastamento da Excelentíssima Senhora **VIRGÍNIA DE LIMA FERNANDES**, Juíza de Direito do Juizado Auxiliar Misto da 1ª Circunscrição, respondendo pelos expedientes da 2ª Vara da Fazenda Pública (Acervo B) e 4ª Vara da Fazenda Pública (Acervo A) da Comarca da Capital, que ingressará em gozo de licença médica, na forma do inciso II, na forma do inciso II, do art. 127 (Loje), conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 2024.086.009. **RESOLVE:** 1º Designar as magistradas a seguir relacionadas, para, responderem, cumulativamente, pelos expedientes das unidades judiciárias abaixo discriminadas: **COMARCA / UNIDADE / MAGISTRADA / PERÍODO:** CAPITAL - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA (Acervo B) - **SILVANNA PIRES BRASIL GOUVEIA CAVALCANTI** - 15 a 23.07.2024. CAPITAL - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA (Acervo A) - **ISABELLE DE FREITAS BATISTA ARAÚJO** - 15 a 23.07.2024. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 12 de julho de 2024. Desembargador **JOÃO BENEDITO DA SILVA - Presidente**

**ATOS DO GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL**

PROVIMENTO CGJ-TJPB nº 99/2024 - Disciplina o rito a ser observado pelos cartórios extrajudiciais do Estado da Paraíba no tocante aos registros de sentenças arbitrais, incluindo o art. 763-A no Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, Provimento CGJ-TJPB nº 003/2015. O **CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** que compete à Corregedoria-geral de Justiça a edição de atos normativos destinados a regularidade e higidez dos atos, visando à observância das normas legais e eficiência do sistema judicial e extrajudicial; **CONSIDERANDO** os termos da Consulta 0004727-02.2018.2.00.0000 e do Pedido de Providências 0005352-60.2023.2.00.0000, ambos do Conselho Nacional de Justiça, no tocante à admissibilidade da sentença arbitral junto ao serviço extrajudicial do registro de imóveis; **CONSIDERANDO** que o sistema extrajudicial deve garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos notariais e registrais (art. 1º da Lei 6.015/73 e art. 1º da Lei 8.935/94); **CONSIDERANDO** a necessidade de observância da qualificação registral, por todos os notários e registradores; **CONSIDERANDO** a independência dos notários e registradores no exercício das suas atribuições (art. 28 da Lei 8.935/94); **RESOLVE:** Art. 1º. Fica incluído no Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba dispositivo com a seguinte redação: **Art. 763-A.** A sentença arbitral, proferida por órgão regularmente constituído e observadas as exigências da Lei 9.307/96, apresenta-se como título válido para registro perante o serviço extrajudicial do registro de imóveis. § 1º. É dever do oficial de registro proceder à qualificação da carta de sentença arbitral, de modo a analisar a observância dos requisitos relativos à capacidade das partes, presença de litígio e disponibilidade do direito envolvido. I- Quanto à verificação da capacidade das partes, a carta de sentença arbitral deve conter os documentos indispensáveis para a comprovação da capacidade e legitimidade das partes, incluindo documentos de identificação, o contrato com cláusula compromissória e/ou o compromisso arbitral. II- Não se considera haver litígio entre as partes a sentença arbitral que se limita a homologar acordo celebrado pelos interessados. III- Para fins de apresentação ao cartório de registro de imóvel, não serão admitidos procedimentos arbitrais realizados em desconformidade com a Lei 9.307/96, bem como aqueles que visem burlar procedimentos extrajudiciais específicos, previstos em lei ou regulamentados pelo Conselho Nacional de Justiça. § 2º. Deve o oficial de registro empreender diligências junto ao apresentante para que comprove a regularidade do título, nos termos da Lei 9.307/96. § 3º. Sempre que concluir pela inobservância aos requisitos legais do procedimento arbitral, deve o oficial de registro de imóveis, além das notificações de praxe, comunicar a decisão ao Juiz Corregedor Permanente e à Corregedoria Geral de Justiça. Art. 2º. O presente Provimento entrará em vigor na data de sua publicação. João Pessoa, 11 de julho de 2024. Desembargador **CARLOS Martins BELTRÃO Filho** - Corregedor-Geral de Justiça.

AVISO Nº 35/2024 - O DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o expediente, encaminhado a este Órgão pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, constante no Pedido de Providências nº 000823-41.2024.8.15.0815, AVISA aos Juizes de Direito do Estado da Paraíba, aos Notários, Registradores, ao público em geral e a quem possa interessar o seguinte: O Excelentíssimo Senhor Desembargador Leandro Crispim, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Goiás, encaminhou expediente determinando a cientificação de todas as Corregedorias de todos os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, acerca da DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 241/2024, no qual informa provável falsificação de etiquetas de reconhecimento de firma emitidas pelo Registro Civil, das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, com atribuição de Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia. João Pessoa, 12 de julho de 2024. Desembargador **CARLOS Martins BELTRÃO Filho** - Corregedor-Geral de Justiça.

**DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **DEFERIU** os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO/ INTERESSADO: 2024084923 - Férias - Concessão a Magistrado - Carlos Neves da Franca Neto; 2024076247 - Licença Tratamento de Saúde - Ivna Mozart Bezerra Soares; 2024070502 - Indicação de Substituto - Gilson de Souza Melo

O Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **DEFERIU PARCIALMENTE** o seguinte processo: PROCESSO / ASSUNTO/ INTERESSADO: 2024081086 - Afastamento - Ivonaldo Fernandes da Silva

O Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: "Vistos. Diante da existência de Processo Administrativo Eletrônico autuado sob o nº 2024084280, que trata do mesmo teor deste, julgo prejudicado este caderno processual. Publique-se. Em seguida, procedam-se o arquivamento deste feito. Cumpra-se." No PROCESSO / ASSUNTO/ INTERESSADO: 2024085854 - Pedido de Providências - Comitê Estadual da Paraíba do Fórum Nacional da Saúde do CNJ

O Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: "Vistos. Acolho o parecer retro. À Diretoria de Gestão de Pessoas, para proceder a anotação, nos assentamentos funcionais do servidor interessado, da alteração de modalidade parcial para total de teletrabalho, como sugerido na peça opinativa. Publique-se. Cumpra-se." No PROCESSO / ASSUNTO/ INTERESSADO: 2024078164 - Anotações na Ficha Funcional - Ivanilson Crescimento da Costa

O Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: "Trata-se de Dispensa Eletrônica, tombada sob o nº 90003/2024, objetivando a aquisição de uma porta automática de vidro, incluindo os serviços de instalação no hall de entrada da garagem (subsolo) do Fórum Criminal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Em harmonia com Parecer da Diretoria Jurídica, HOMOLOGO os atos praticados na Dispensa Eletrônica nº 90003/2024 e, consequentemente, com base no art. art.75, II, da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO a contratação direta da Empresa D M PINHEIRO BEZERRA COMERCIAL E SERVIÇOS, tendo

**ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU**

COMUNICADO - A Gerência de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas à escala do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nos dias e nos Grupos abaixo:

JULHO				
GRUPO 1 - ALHANDRA, BAYEUX, CAAPORA, CABEDELO, CONDE, ITABAIANA, JOÃO PESSOA, PEDRAS DE FOGO, SANTA RITA				
PLANTÃO CIVIL				
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório
17 a 18/07/2024	6ª Vara Cível da Capital	(83) 99145-3519	1ª Vara de Entorpecentes - Acervo A da Capital	(83) 99142-7684
JULHO				
GRUPO 2 - ALAGOA NOVA, BOQUEIRÃO, CAMPINA GRANDE, CUITE, ESPERANÇA, INGA, JUAZEIRINHO, MONTEIRO, PICUI, POCINHOS, QUEIMADAS, REMÍGIO, SERRA BRANCA, SOLEDADE, SUMÉ, UMBUZEIRO				
PLANTÃO CIVIL				
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório
17 a 18/07/2024	Juizado Especial da Faz. Publica de Campina Grande	(83) 99143-9822	5ª Vara Criminal de Campina Grande	(83) 99143-2407
JULHO				
GRUPO 3 - ALAGOA GRANDE, ALAGOINHA, ARARUNA, AREIA, BANANEIRAS, BELÉM, GUARABIRA, GURINHEM, JACARAÚ, MAMANGUAPE, RIO TINTO, SAFE, SOLANEA				
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório		
17 a 18/07/2024	2ª Vara Mista de Guarabira	(83) 99144-6162		
JULHO				
GRUPO 4 - COREMAS, ITAPORANGA, PATOS, PIANCO, POMBAL, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA, TAPEROA, TEIXEIRA, ÁGUA BRANCA				
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório		
17 a 18/07/2024	6ª Vara Mista de Patos	(83) 99142-7239		
JULHO				
GRUPO 5 - CAJAZEIRAS, CATOLE DO ROCHA, CONCEIÇÃO, SÃO BENTO, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SÃO JOSE DE PIRANHAS, SOUSA				
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório		
17 a 18/07/2024	Juizado Especial Misto de Cajazeiras	(83) 99144-6381		

Gerência de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 12 de julho de 2024. **Maria dos Remedios Gonçalves dos Santos** - Gerente de Primeiro Grau.

**ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL**

COMUNICADO - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e no art. 4º, § 6º e art. 8º da Resolução nº 24, de 29 de junho de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, conforme o Art. 1º do Ato da Presidência nº 03 de 03 de fevereiro de 2021, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça do dia 16 de julho de 2024, será exercido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador e servidores abaixo nominados:

DIA	DESEMBARGADOR		
16/07	OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO		
	SERVIDORES		
	GERÊNCIA JUDICIÁRIA 3219-6411/3219-6410	DIRETORIA JURÍDICA 3219-9421/3219-6346	GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL (MOTORISTA) 3219-9428
16/07	Polianna Leite da Silva Brilhante e Pablo Fortlan de Souza Nóbrega	Thiago Bruno Nogueira Alves e Waleska Vieira Vita Lianza	

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 12 de julho de 2024. **ROBSON DE LIMA CANANÉA** - Diretor Especial.

ENDEREÇO DE PLANTÃO

Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB)

TELEFONES

Portaria do TJ - 3219-9400; Gerência Judiciária – 3219-6411; Diretoria Jurídica – 3219-9421



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

Gerente: Walquíria Maria da Silva

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Editor e Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO "DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR"
Praça Venâncio Neiva, s/n, Subsolo - Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB
Contato: (83) 99145-1002 (whatsapp) • (83) 3216-1629 (Supervisão) (83) 3216-1818 e (83) 3216-1420 (Apelo)
site: www.tjpb.jus.br • e-mail: martinho@tjpb.jus.br